



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.155, DE 17 DE JULHO DE 2017.

“Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação** do Município de Chapadão do Sul/MS, com vigência até 2024, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, procederá a avaliações a cada dois anos, a contar da implantação do Plano Municipal de Educação do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de julho de 2017.

Certifico que _____ presente
_____ foi publicado no
DOSUL - Edição nº _____
de _____/_____/_____, Pág. _____.

Agnes M. M. S. Miller


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.